

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO
MTG CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS LTDA.

Sumário

1.	APRESENTAÇÃO DE POLÍTICA.....	3
2.	APLICABILIDADE.....	3
3.	DIRETRIZES	4
4.	RESPONSABILIDADE E ATRIBUIÇÕES.....	4
4.1.	DIRETORIA ESTATUTÁRIA	5
5.	RESPONSABILIDADE E ATRIBUIÇÕES.....	5
6.	PENALIDADES	6

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro
--

Razão Social: MTG CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS LTDA. (“MTG Consultoria” ou, simplesmente, “Consultoria”)
CNPJ/MF nº 45.450.380/0001-02

1. APRESENTAÇÃO DE POLÍTICA

Esta Política tem como objetivo promover a adequação das atividades operacionais da MTG Consultoria com as normas pertinentes aos crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, garantindo a conformidade com as leis e regulamentos atrelados a estes delitos, buscando minimizar os riscos aos quais a empresa possa estar sujeita.

Esta Política deverá ser lida e interpretada juntamente com o Código de Conduta Ética e Código de regras, procedimentos e descrição dos controles internos, bem como outras políticas aplicáveis e seu conteúdo não substitui ou se sobrepõe a nenhum instrumento legal ou ao Código de Conduta Ética.

É de responsabilidade de todos os Colaboradores conhecer e cumprir todas as obrigações decorrentes da presente Política e regulamentações vigentes, bem como observar os mais altos padrões de conduta profissional ao conduzir suas atividades.

2. APLICABILIDADE

Lavagem de Dinheiro é o processo pelo qual recursos originados de atividades ilegais são transformados em ativos de origem aparentemente legal. Essa prática geralmente envolve múltiplas transações, usadas para ocultar a origem dos recursos financeiros e permitir que eles sejam utilizados de forma a aparentar origem lícita.

Os responsáveis por esta operação fazem com que os valores obtidos por meio das atividades ilícitas e criminosas (como o tráfico de drogas, corrupção, comércio de armas, prostituição, crimes de colarinho branco, terrorismo, extorsão, fraude fiscal, entre outros) sejam dissimulados ou escondidos, aparecendo como resultado de operações comerciais legais e que possam ser absorvidas pelo sistema financeiro naturalmente.

O processo de Lavagem de Dinheiro é composto por três fases: (i) Colocação: ingresso no sistema financeiro de recursos provenientes de atividade ilícitas, por meio de depósitos, compra de instrumentos financeiros ou compra de bens. Nesta fase, é comum a utilização de instituições financeiras para a introdução de recursos obtidos ilicitamente; (ii) Ocultação: execução de múltiplas operações financeiras com os recursos já ingressados no sistema financeiro, visando a ocultação dos recursos ilegais, por meio de transações complexas e em grande número para dificultar o rastreamento, monitoramento e identificação da fonte ilegal do dinheiro; (iii) Integração: incorporação formal do dinheiro no sistema econômico, por meio de investimento no mercado de capitais, imobiliário, obras de arte, entre outros.

O financiamento ao terrorismo, define-se como fornecimento, recolha ou detenção (de forma direta ou indireta) de fundos ou bens de qualquer tipo, destinados a serem utilizados no planejamento, na preparação ou para a prática de Terrorismo.

3. DIRETRIZES

A MTG Consultoria atenua os riscos de prática de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, mantendo programas de treinamento e de disseminação de cultura de prevenção a tais crimes, de acordo com as exigências legais e as melhores práticas do mercado, não aceitando ou apoiando qualquer ato ou iniciativa ilícita.

4. RESPONSABILIDADE E ATRIBUIÇÕES

Todos os Colaboradores notadamente dentro de suas correspondentes atividades têm funções e responsabilidade relacionadas ao Programa de PLDFT.

4.1. DIRETORIA ESTATUTÁRIA

Toda operação ou atividade suspeita de lavagem de dinheiro e/ou de financiamento ao terrorismo deve ser comunicada aos órgãos competentes e imediatamente reportados à Diretoria Estatutária.

Os processos de registro, análise e comunicação às autoridades competentes, de operações financeiras que revelem indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo devem ser realizados de forma sigilosa

Esta política e os métodos de prevenção aos riscos destes crimes devem ser aprimorados continuamente, e as atualizações devem ser consolidadas pela área de Compliance e submetidas à aprovação da Diretoria Estatutária.

Os casos não contemplados nesta política devem ser analisados pela Diretoria Estatutária e pelos órgãos de Governança.

5. RESPONSABILIDADE E ATRIBUIÇÕES

A empresa deve observar a legislação vigente (Lei 12.683, Lei 9.613, Decreto Lei 5.640 e Lei 13.260) no que tange os ilícitos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e criar mecanismos que traduzam em práticas operacionais o que fora disposto nessas leis.

A Diretoria Estatutária deve avaliar e deliberar sobre os indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento ao terrorismo, determinando os casos a serem informados aos órgãos competentes, de acordo com a legislação em vigor.

Os Colaboradores declaram-se cientes de que a MTG Consultoria pode monitorar quaisquer atividades por eles desenvolvidas com o intuito de identificar casos suspeitos

ou em desconformidade com a presente Política e demais documentos e normas aplicáveis.

A atualização da presente Política deverá ser realizada anualmente ou sempre que houver alterações substantivas nas leis, normas e procedimentos que afetem o tema, sendo de responsabilidade da área de Compliance o acompanhamento das inovações legais e institucionais.

6. PENALIDADES

Em caso de violação às regras desta Política, será feita a devida investigação pela área de Compliance e aplicadas as medidas disciplinares cabíveis aos envolvidos, podendo, inclusive, haver a rescisão contratual de trabalho ou serviço, sem prejuízo de comunicação às autoridades competentes, caso aplicável.

Os casos não contemplados nesta política devem ser analisados pela Diretoria Estatutária e pelos órgãos de Governança.

MTG CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS LTDA.